CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-06-21	
O Secretário da Mesa	
Pedro Alves (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Pedro Alves (Assinatura Qualificada) Date: 2018.06.21 15:47:55 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 2720 / XIII (3 .ª)

Assunto: Despacho que estabelece procedimentos de matrícula

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

No dia 8 de maio, os deputados abaixo-assinados enviaram ao senhor ministro da Educação uma pergunta sobre alunos da EB 2,3 e Secundária de Rebordosa (Paredes) que almoçam em cantina onde cai água da chuva.

De acordo com o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, há muito que terminou o prazo de 30 dias fixado como limite para resposta.

As deputadas abaixo-assinadas vêm, deste modo, submeter novamente as perguntas então formuladas, repetindo os considerandos da pergunta n.º 2092/XIII-3.ª, aguardando resposta no prazo fixado pela lei.

«- O Despacho Normativo n.º 6/2018, publicado dia 12 de abril em Diário da República, estabelece os procedimentos da matrícula, respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

- O diploma determina que os encarregados de educação têm que as ser pessoas com quem as crianças efetivamente vivem, de acordo com o agregado familiar comunicado à Autoridade Tributária, e, no ensino secundário, alunos beneficiários de Ação Social Escolar poderão passar à frente dos que frequentaram o agrupamento, ou escola, no ano anterior.

- O despacho estabelece dez prioridades ordenadas para o ensino básico e nove para o secundário.

- Nesta ordenação mantêm-se, em primeiro lugar, os alunos com necessidades educativas especiais, aqueles que tenham irmãos na mesma escola e, no caso do básico, os alunos que frequentaram o mesmo agrupamento no ano letivo anterior.

- Esta última condição, que estava também em terceiro lugar no secundário, passa agora para o penúltimo lugar da lista e ameaça a continuidade dos alunos desde o 1.º ao 12.º ano de escolaridade – para os quais os agrupamentos têm um projeto educativo integrado o que, aliás, sustenta a razão de ser deste modelo.

- Com o objetivo de inviabilizar as designadas matriculas com "morada falsa", e ao não salvaguardar a continuidade pedagógica de um agrupamento aos alunos que já o frequentam - até desde o jardim-escola – o Ministério está a incorrer numa errada ponderação de interesses, tal como o CDS a entende.»

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1. Está V. Exa. em condições de afirmar que é intencional a definição que o Ministério da Educação expressa no Despacho Normativo n.º 6/2018 e que pode conduzir a que um aluno que complete o 9.º ano num determinado agrupamento (mesmo que o frequente desde o 1º ano da escolaridade obrigatória) possa não ter vaga, preterido por um novo aluno que apresente uma morada devidamente validada e, por exemplo, tenha irmãos nesse mesmo agrupamento?

2. O Ministério da Educação terá feito saber que que enviará uma Circular às escolas - à margem do Despacho acima mencionado - para que estas possam ponderar alguns casos particulares, permitindo discricionariedade na aplicação dos nove/dez critérios. Não querendo o CDS comentar este "expediente", pode V. Exa elucidar-nos se a situação mencionada na pergunta anterior está abrangida por esta Circular?

Palácio de São Bento, 21 de junho de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.